



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 119/2025

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA AS
PESSOAS COM EPILEPSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º Fica assegurado o atendimento prioritário às pessoas com epilepsia em estabelecimentos públicos e privados do Município de Itajaí.

Parágrafo único. Os descritos no caput deste artigo, do setor público ou privado, deverão incluir as pessoas com epilepsia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, autistas, gestantes e pessoas com deficiência.

Art.2º A comprovação da condição de portadores de epilepsia, dar-se-á mediante a apresentação de declaração médica ou carteira de identificação em que conste tais condições.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a doença acomete cerca de 50 milhões de pessoas no mundo e em torno de 2% da população brasileira. O Sistema Único de Saúde (SUS) oferece tratamento para pacientes com epilepsia por meio de atendimento médico e medicamentoso.

É possível levar uma vida normal, desde que o paciente siga o tratamento adequado e respeite as orientações médicas, dessa forma diminuindo os fatores desencadeantes de crises. O objetivo desta Lei é proporcionar atendimento preferencial as pessoas com epilepsia a fim de reduzir suas manifestações clínicas e a ocorrência de sequelas, bem como combater a estigmatização social.

É preciso haver empatia para compreender a situação dessas pessoas, que podem ser acometidas por uma crise epiléptica a qualquer momento, em qualquer local.

Esse projeto visa possibilitar o atendimento preferencial afim de não tolher os direitos dos pacientes com esse diagnóstico, valorizando suas capacidades sem qualquer preconceito.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE JUNHO DE 2025

**BRUNO ALFREDO LAUREANO (BRUNO DA SAÚDE)
VEREADOR - MDB**